



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO
PROC. N.º 74
S.º 34
ASS.

**CONTRATO Nº 58/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
PROCESSO Nº 74/2019**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA A. B. SILVA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Preâmbulo

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº 100, Centro, Carrasco Bonito/TO, inscrita no CNPJ: 25.064.023/0001-90, representada neste ato pelo Ex. Sr. Prefeito desta Municipalidade, Carlos Alberto Rodrigues da Silva, Brasileiro, Casado, Portador CPF. residente e domiciliado à Praça Ulysses Guimarães s/n, centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa A.B. SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.800.335/0001-88, com sede na Rua CJ Popular, S/N, CEP.: 77.985-00, Centro, Carrasco Bonito - TO, por seu representante legal PROPRIETARIO o Sr Alison Bandeira Silva, portadora do RG nº 041904472011-5 SSP-MA e do CPF nº 045.987.441-11, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019, DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a o descrito na cláusula primeira deste termo, conforme projeto, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo, independentemente de transcrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de mão de obra especializada para construção de 05 (cinco) casas populares e infraestrutura com galeria para drenagens pluviais para as vítimas do incêndio ocorrido no dia 31 de julho de 2019, no Povoado Vinte Mil, município de Carrasco Bonito/TO, conforme especificações constantes da proposta, do cronograma físico financeiro e do orçamento e demais Anexos, que passam a fazer parte deste Instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO

2.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo nº 74/2019, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2019**, no decreto nº 038, de 02 de agosto de 2019, e na Portaria nº 143/2019 de 10 de setembro de 2019, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (Seis) meses corridos, a contar da assinatura do presente contrato, com a garantia das obras executadas de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

ALISON BANDEIRA SILVA



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de **R\$ 28.487,10 (Vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos)**, nos termos da proposta financeira apresentada, que também é parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços referidos na proposta da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos a mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços e obras a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica também estabelecido que o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços executados será feito à **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas no valor consignado no respectivo Boletim de Medição, elaborado por engenheiro fiscal do **CONTRATANTE**, e entrega dos relatórios estabelecidos no Termo de Referência e Edital, pertinentes aos serviços contratados através de empreitada por preço unitário.

§ 1º São condições para o pagamento:

- a) medições dos serviços executados e previstos nas planilhas da proposta da **CONTRATADA**, realizadas pelo **CONTRATANTE**, diretamente ou por terceiros por ela designados;
- b) protocolização das faturas referentes aos serviços executados, medidos e aprovados pelo Gestor deste Contrato, no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**, no endereço da sede social da mesma;
- c) parecer favorável da Fiscalização do **CONTRATANTE** ou de terceiros por ela designados;
- d) observância às obrigações legais e contratuais.

§ 2º Ficará a **CONTRATADA** na obrigação de, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento de Contrato, nos casos em que for exigível e sob pena de não recebimentos dos pagamentos, apresentar o seguinte:

- a) Anotação de responsabilidade técnica, ART/CREA;

§ 3º As medições serão realizadas em conformidade com a execução dos trabalhos, a partir da autorização de início das obras e serviços, de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA** ficando claro que somente serão medidos trabalhos executados de acordo com o previsto nos respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

- a) Poderão ser medidos serviços executados além dos originalmente previstos, desde que constantes de termo aditivo;
- b) O valor total das medições não poderá ultrapassar o total da proposta, salvo quando houver termo aditivo.

§ 4º O valor da Nota Fiscal ou da fatura será depositado na conta bancária, da contratada, até o trigésimo dia contado a partir de sua aprovação pelo **CONTRATANTE**.

- a) O **CONTRATANTE** fará todas as retenções legais previstas quanto aos tributos incidentes, e em especial as relativas à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91 combinadas com o Decreto nº 3.048/99 e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

ALSEN BAURER SILVA



6.1 O prazo para execução da obra é de 180 (Cento e oitenta) dias, ou ainda conforme o cronograma físico financeiro das obras, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

7.1 A contratada deverá executar os serviços de mão - de - obra de 1.ª qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

7.2 Os materiais necessários para execução dos serviços serão de obrigatoriedade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

A - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

B - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

C - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra, com exceção do material (cimentos, tijolos, telhas, madeiras, treliças, colunas, fios elétricos, conduítes, canos PVC etc.)

D - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

E - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

F - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.

G - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

H - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

I - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.

J - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO.

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.

B - Pela emissão da Ordem de Serviço.

C - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

D - Pelo fornecimento de todos os materiais (cimentos, tijolos, telhas, madeiras, treliças, colunas, fios elétricos, conduítes, canos PVC etc.)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

ALISON BARBOSA SILVA



I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, caso seja necessário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

14.1.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

14.1.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

14.1.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

14.1.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Alison Bandeira Silva



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREV. M. CM - TO
PROJ. 74
FIS. 33
ASS:

16.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 10.14.00 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
UNIDADE: 10.14.01 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
15.451.0006.2.039 - MANUTENÇÃO DA VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica
16.482.0011.1.037 - CONSTRUÇÃO/MELHORIAS EM CASAS POPULARES
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

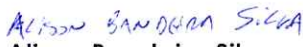
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carrasco Bonito/TO, 11 de Setembro de 2019.


Carlos Alberto Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante


Alison Bandeira Silva
CPF: 045.987.441 - 11
A.B. SILVA – ME
CNPJ: 26.800.335/0001-88

TESTEMUNHAS 01:
NOME *Bruna Siqueira O. menegu*
RG Nº
CPF Nº *048.330.721-14*
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:
NOME *Deificia Silveira do Nascimento*
RG Nº
CPF Nº *070.380.471-59*
ASSINATURA: 

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em..... de de 2019.

Assessor Jurídico
OAB - TO -----